PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.994, de 15 de maio de 2003 e, consequente autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa TCR – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., do lote de terras nº 198/198-3-3/200-5, com área de 4.205,75 m², matrícula nº 52.028, do 2º Serviço Registral de Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.994, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa TCR – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.317/0001-28, estabelecida sua sede na Rua Guaratinga, 255, Jardim Bandeirantes, neste Município e Comarca, a área de terras medindo 4.205,75 m², denominada lote nº 198/198-3-3/200-5, situada na Gleba Patrimônio, neste Município e Comarca, conforme memorial descritivo constante na Matrícula 52.028 do 2º Serviço Registral dessa comarca."*

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar, bem como liberar, definitivamente, o lote de terras descrito no artigo anterior, à empresa TCR – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.720.317/0001-28.

Art. 3º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **21/12/2023**
Katia Miquelon
Servidora

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito